

de Sousa Guerreiro membro do Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho em substituição do conselheiro engenheiro José Guerreiro Soares Amaro, entretanto aposentado.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do regulamento interno do Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho, renovo a nomeação do actual representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no referido organismo.

Por sua vez, de acordo com o artigo 10.º do referido regulamento interno, designo como membro suplente do Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho o conselheiro arquitecto Fernando Manuel Rocha Pinto.

19 de Outubro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 23 106/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da variante EN 108 em Entre-os-Rios e variante à EN 224 entre a EN 108 e a EN 22 implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver, preconizadas no âmbito do acompanhamento ambiental da obra;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada de construção corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, no período das 18 às 23 horas nos dias úteis e das 7 às 20 horas nos sábados e feriados até Fevereiro de 2006.

19 de Outubro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 23 107/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro (lei orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil), os cargos de director de unidade departamental e de chefe de núcleo são providos por despacho do membro do Governo da tutela, sob proposta da direcção do Laboratório, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, que poderá ser renovada por iguais períodos;

Considerando que em 31 de Dezembro de 2005 os directores de unidade departamental e chefes de núcleo a seguir mencionados terminam os três anos de comissão de serviço nos cargos em que estão providos;

Renovo, sob proposta da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e ao abrigo do disposto no n.º 3 do mencionado artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro, as respectivas comissões de serviço, por um novo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006:

- Investigadora-coordenadora Adélia da Conceição Pereira Fernandes Rocha, do Departamento de Materiais;
- Investigador-coordenador José Delgado Rodrigues, do Departamento de Geotecnica;
- Investigador-coordenador José Ângelo Vasconcelos de Paiva, do Departamento de Edifícios;
- Investigador-coordenador Arlindo Freitas Gonçalves, do Núcleo de Betões;
- Investigadora-coordenadora Maria Isabel Zeferino Eusébio de Oliveira Marques, do Núcleo de Materiais Plásticos e Compósitos;

- Investigadora-coordenadora Maria Manuela Sequeira Ribeiro de Lemos Salta, do Núcleo de Materiais Metálicos;
- Investigador principal Manuel José Andrade Loureiro Pipa, do Núcleo de Comportamento de Estruturas;
- Investigadora principal Helena Maria Pires Cruz, do Núcleo de Estruturas de Madeira;
- Investigador-coordenador José Antero Senra Vieira de Lemos, do Núcleo de Modelação Matemática e Física;
- Investigador-coordenador João Manuel Martins Casaca, do Núcleo de Geodesia Aplicada;
- Investigador principal Luís Manuel Nolasco Lamas, do Núcleo de Fundações e Obras Subterrâneas;
- Investigadora principal Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, do Núcleo de Barragens e Obras de Aterro;
- Investigador auxiliar Filipe Telmo Santos Alcobia Alves Jeremias, do Núcleo de Geologia de Engenharia;
- Investigadora-coordenadora Maria Alzira Barata Antunes Santos, do Núcleo de Tecnologia de Informação;
- Investigador-coordenador José Manuel Afonso Covas, do Núcleo de Portos e Estruturas Marítimas;
- Investigador principal André Bustorff Fortunato, do Núcleo de Estuários e Zonas Costeiras;
- Investigador auxiliar José Falcão de Melo, do Núcleo de Recursos Hídricos e Estruturas Hidráulicas;
- Investigadora principal Maria Helena Veríssimo Colaço Alegre, do Núcleo de Engenharia Sanitária;
- Investigador-coordenador João Paulo de Cárcomo Lobo Ferreira, do Núcleo de Águas Subterrâneas;
- Investigadora principal Maria de Lurdes Baptista da Costa Antunes, do Núcleo de Infra-Estruturas;
- Investigador principal Manuel Francisco Camacho Baião, do Núcleo de Tecnologia da Construção;
- Investigador principal Jorge Manuel Grandão Lopes, do Núcleo de Revestimentos e Isolamentos;
- Investigador-coordenador Armando Narciso da Costa Manso, do Núcleo de Economia e Gestão da Construção;
- Investigador principal António Júlio Marques Batista Coelho, do Núcleo de Arquitectura e Urbanismo;
- Investigador auxiliar João Carlos Godinho Viegas, do Núcleo de Componentes e Instalações;
- Investigador-coordenador José Luís Lobo Almeida Garrett, do Núcleo de Sistemas Electrotécnicos;
- Investigador-coordenador Francisco Toco Emílio, do Núcleo de Sistemas Mecânicos;
- Investigador-coordenador Manuel Tomás Fontainhas Pimenta de Castro, do Núcleo de Qualidade Metrológica;
- Investigador-coordenador António José Oliveira Braz, do Núcleo de Normalização e Regulamentação;
- Investigador principal Pedro Manuel Pontífice de Sousa, do Núcleo de Homologação e Certificação.

19 de Outubro de 2005. — Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Deliberação n.º 1443/2005. — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do autorizado no artigo 8.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2000, de 3 de Outubro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 8/2005, de 6 de Janeiro, o conselho directivo do IGFSE, reunido no dia 20 de Outubro de 2005, deliberou o seguinte:

I — Revogar a deliberação n.º 175/2003, publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

II — Delegar no presidente do conselho directivo do IGFSE, António Luís Valadas da Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Submeter à aprovação do membro do Governo competente os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e o balanço social, propor as formas de financiamento mais adequadas e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço, avaliando-o e corrigindo-o em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2 — Submeter à aprovação do membro do Governo competente o orçamento anual do IGFSE e, bem assim, a respectiva execução, e, quando for caso disso, os orçamentos suplementares;

3 — Submeter o relatório e as contas do IGFSE à apreciação e aprovação das entidades competentes;

4 — Autorizar, dentro dos limites legais, a contratação com terceiros, incluindo a prestação de serviços de apoio ao IGFSE, com vista ao adequado desempenho das suas atribuições;

5 — Representar o Governo em quaisquer actos para que seja designado e, sempre que seja caso disso, praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba a membro do Governo;

6 — Representar o IGFSE em juízo, activa e passivamente, e conferir mandato, para cada representação em juízo, a mandatário especial;

7 — Apresentar queixas criminais em representação do IGFSE;

8 — Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

9 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Comunicação, à Unidade Jurídica e à Unidade de Auditoria Interna;

10 — Até 31 de Dezembro de 2005, despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Gestão;

11 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

III — Delegar no vogal do conselho directivo do IGFSE Ramiro Ribeiro de Almeida os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Controlo e à Unidade de Apoio à Gestão;

2 — Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detectadas;

3 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

4 — Em matéria de gestão de recursos humanos vinculados ao regime da função pública ou ao contrato individual de trabalho:

4.1 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços ou organismos em função dos objectivos e das prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

4.2 — Elaborar e aprovar os planos de formação profissional;

4.3 — Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em estágios e, quando importem custos para o serviço, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e o pagamento das despesas daí resultantes, bem como o transporte e as ajudas de custo a que haja lugar desde que incluídos nos planos de formação interna;

4.4 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário;

4.5 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de trabalho e de prestação de serviços, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos, após prévia autorização;

4.6 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e nocturno e em dias de descanso e feriados;

4.7 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos do Código do Trabalho e da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

4.8 — Despachar os processos no âmbito da protecção da maternidade e da paternidade, nos termos da legislação aplicável;

4.9 — Despachar os processos relativos a faltas para tratamento ambulatorio, bem como para a realização de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.10 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.11 — Confirmar as condições legais exigidas para o abono de escalões;

4.12 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

4.13 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.14 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível a utilização de viaturas do IGFSE ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto e, bem assim, a condução de viaturas afectas ao IGFSE por motivos de serviço por funcionários vinculados não integrados na carreira de motorista;

4.15 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

4.16 — Autorizar a atribuição dos abonos e das regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como a reposição de dinheiros públicos em prestações;

4.17 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

4.18 — Praticar todos os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e ao pessoal que se encontre na dependência directa do conselho directivo;

5 — Em matéria de gestão financeira interna:

5.1 — Arrecadar as receitas e autorizar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da actividade do IGFSE, dentro dos limites constantes dos números seguintes:

5.2 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 25 000;

5.3 — Autorizar despesas devidamente discriminadas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial até € 37 500;

5.4 — Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de € 125 000;

5.5 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento nos casos e nos limites previstos nos artigos 79.º e 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

5.6 — Adjudicar, aprovar as minutas dos contratos e outorgar nos contratos escritos até aos montantes delegados, nos termos, respectivamente, dos artigos 62.º e 64.º do referido diploma;

5.7 — Assinar ordens de pagamento;

5.8 — Autorizar o pagamento antecipado e o pagamento parcial de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados, nos termos previstos nos artigos 72.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

5.9 — Autorizar, com observância da lei e do limite orçamentado, transferências inter-rubricas;

5.10 — Autorizar a constituição do fundo de maneoio.

IV — Delegar no vogal do conselho directivo do IGFSE Luís de Matos da Costa os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Coordenação e Avaliação e à Unidade de Sistemas de Informação;

2 — A partir de 1 de Janeiro de 2006, despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Gestão;

3 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

V — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objecto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

VI — A delegação de poderes a que se refere a presente deliberação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

VII — Ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IGFSE, conferir mandato em representação do conselho directivo do IGFSE ao licenciado Ramiro Ribeiro de Almeida e, nas suas ausências ou impedimentos, sucessivamente ao licenciado António Luís Valadas da Silva e ao mestre Luís de Matos da Costa para a movimentação electrónica das contas abertas pelo IGFSE na Direcção-Geral do Tesouro em execução do regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, sem prejuízo da observância prévia das disposições legais em matéria de autorização de despesas.

VIII — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

20 de Outubro de 2005. — O Conselho Directivo: *António Luís Valadas da Silva*, presidente — *Ramiro Ribeiro de Almeida*, vogal — *Luís de Matos da Costa*, vogal.